



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 7 DE MAIO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5.º DO ARTIGO 64  
E ACRESCENTA O INCISO IV NO § 5.º DO ARTIGO 64  
DA LEI N.º 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983,  
QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O § 5.º do artigo 64 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5.º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:”*

ARTIGO 2.º - O § 5.º do artigo 64 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

*“IV - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33 da lista de serviços, a critério do Fisco, poderá a Fazenda Municipal, nos contratos onde se torne difícil a identificação da base de cálculo, optar pelo seguinte critério: do total do contrato 60% (sessenta por cento) corresponderá ao material empregado, e os restantes 40% (quarenta por cento) como o total dos serviços.”*

ARTIGO 3.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de maio de 2003, 74.º da Fundação,  
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo

